

## Pensando na proteção de crianças e adolescentes nas tramas do racismo

Vanessa Cristina dos Santos Saraiva<sup>1</sup>  
<https://orcid.org/0000-0002-9515-7910>

Daniel de Souza Campos<sup>2</sup>  
<https://orcid.org/0000-0002-8937-7474>

Amanda Marinho da Silva<sup>3</sup>  
<https://orcid.org/0009-0003-4891-7539>

Taianah da Silva Martins<sup>4</sup>  
<https://orcid.org/0009-0008-9154-3436>

Talita de Souza Barreto da Silva<sup>5</sup>  
<https://orcid.org/0009-0003-4376-0050>

Cintya Batista da Cruz<sup>6</sup>  
<https://orcid.org/0009-0005-9709-7439>

### Resumo

Este estudo se propõe a refletir sobre os direitos de crianças e adolescentes a partir dos marcadores de raça, gênero e classe. Na ordem social mercantil de caráter ultraneoliberal, racista, sexista e adultocêntrica, observamos que esses direitos são cerceados, dificultados, quando oferecidos. O serviço Social possui um papel crucial para o combate ao racismo na infância, porém requer a organização coletiva, o letramento racial e a formação antirracista e antissexista.

**Palavras-chave:** Racismo na infância. Proteção Integral. Serviço Social.

### Thinking about protecting children and adolescents in the context of racism

### Abstract

This study proposes to reflect on the rights of children and adolescents based on the markers of race, gender, and class. In the ultra-neoliberal, racist, sexist, and adult-centric mercantile social order, we observe that these rights are curtailed and hindered, even when offered. Social services play a crucial role in combating racism in childhood, but they require collective organization, racial literacy, and anti-racist and anti-sexist training.

**Keywords:** Racism in Childhood. Comprehensive Protection. Social Services.

### Tramitação:

Recebido em: 25/07/2025

Aprovado em: 01/10/2025

<sup>1</sup> Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Escola de Serviço Social. Email: [v.saraiva@ess.ufrj.br](mailto:v.saraiva@ess.ufrj.br)

<sup>2</sup> Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Escola de Serviço Social. Email: [d.campos@ess.ufrj.br](mailto:d.campos@ess.ufrj.br)

<sup>3</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: [amandamarinhods74@gmail.com](mailto:amandamarinhods74@gmail.com)

<sup>4</sup> Graduando em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: [taianah.ufrj@gmail.com](mailto:taianah.ufrj@gmail.com)

<sup>5</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Email: [talitabarrett@gmail.com](mailto:talitabarrett@gmail.com)

<sup>6</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Email: [cintiabatista861@gmail.com](mailto:cintiabatista861@gmail.com)





## Introdução

O presente artigo propõe uma reflexão crítica sobre a violação e a seletividade na efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil, a partir da compreensão do racismo como um elemento estrutural e funcional ao modo de produção capitalista, sendo não apenas tolerado, mas historicamente necessário à acumulação capitalista e a manutenção das desigualdades sociais.

No contexto brasileiro, quando analisamos o período escravocrata e olhamos para a situação de crianças negras, percebemos que elas não foram tratadas como sujeitos de direitos, mas sim como instrumentos de exploração, alvo de controle social e de vigilância. O Código Penal brasileiro de 1890 legitimou o recolhimento compulsório de meninas e meninos negros, rotulados como “abandonados”, para casas de correção e instituições de internação e correção. Historicamente, as infâncias negras e empobrecidas, foram tratadas como vidas descartáveis e como força de trabalho subordinada, em uma lógica que não apenas marginaliza, mas naturaliza a exclusão desses sujeitos.

Nesse contexto, analisando a realidade contemporânea, crianças e adolescentes negros, sobretudo nas periferias, são os principais alvos da violência institucional. Para além da letra da lei, percebemos que há uma infância negada, construída pelas mazelas do capitalismo, do racismo e das desigualdades sociais e de gênero. O capitalismo, ao se estruturar sobre relações de exploração e de dominação, atualiza hierarquias raciais, de classe e de gênero, as quais se expressam nas práticas institucionais e nas políticas públicas voltadas à infância. O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, mas a sua efetivação real é obstruída pelas estruturas de raça, gênero e classe, que limitam o alcance das políticas públicas e reproduzem desigualdades históricas.

Diante desse cenário, o Serviço Social, como profissão regulamentada e orientada por um projeto ético-político, tem papel determinante na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Presente em diferentes políticas sociais, a atuação profissional exige posicionamento crítico, uma formação antirracista e letramento racial, principalmente frente às desigualdades marcadas por raça, gênero e classe. O trabalho com a infância(s) requer práticas que rompam com a lógica adultocêntrica e discriminatória, reconhecendo as crianças como sujeitos de direito, dotadas de voz, identidade e dignidade.

Neste estudo nos propomos em um primeiro momento a refletir sobre as infância(s) e seus desdobramentos nos marcos do capitalismo. Depois nos voltamos para os desafios



impostos às crianças e aos adolescentes na interface do racismo, aguçado pela ordem social mercantil. E por fim, nos propomos a problematizar as possibilidades para assegurar efetivamente os direitos das infâncias negras a partir do fomento de processos de trabalho com acesso ao letramento racial.

Como podemos observar, urge a necessidade desse debate, uma vez que há a necessidade de problematizar e desnaturalizar as profundas desigualdades na garantia de proteção integral de crianças, cuja razão está na relação entre o racismo estrutural, desigualdade de classe e gênero historicamente consolidadas. Ademais, essa discussão é relevante quando pensamos em fortalecer estratégias teóricas, políticas e institucionais que possibilitam a denúncia e o enfrentamento das engrenagens do racismo e da lógica discriminação e exclusão que sustentam o modo de produção capitalista.

### **Infância(s) e os desafios aos direitos no capitalismo**

A infância é reconhecida como uma fase em constante construção, na qual o indivíduo passa por um processo de desenvolvimento físico e emocional, consolidando sua personalidade e uma identidade. Para isso, torna-se essencial um ambiente seguro, afetivo e lúdico que favoreça um crescimento e desenvolvimento saudável, considerando sua necessidade intrínseca de proteção e de cuidado. Contudo, esta concepção não foi universalmente aplicada ao longo da história, sendo fortemente atravessada por marcadores sociais de desigualdade. Nessa direção, consideramos aqui os marcadores raça/etnia, gênero, idade, território, origem familiar.

Antes da Declaração de Genebra (1924), a criança não era vista como sujeito de direitos, mas como mão de obra disponível para assegurar a dinâmica de acumulação capitalista. Marx (1867) já denunciava, em sua crítica à economia política, as condições desumanas impostas a crianças e adolescentes nas fábricas inglesas do século XIX. Jornadas exaustivas de até 15 horas, ambientes insalubres e o cerceamento da convivência familiar eram práticas comuns, inclusive, reguladas por legislações como a Lei Fabril de 1844 surgindo mais como resposta à pressão social do que como reconhecimento da infância como etapa que exige proteção.

No Brasil, a historicidade da infância carrega um legado ainda mais excludente. A distinção entre "criança" e "menor" revelava um demarcador de classe e raça; enquanto a infância da elite era digna de cuidado e proteção, os filhos da classe popular eram enquadrados como problema social e ameaça à ordem pública que necessitava de tratamento. Como aponta Rizzini (2008), o Brasil possui uma longa trajetória de violação de direitos e exploração da mão

de obra infantil, a qual foi racionalizada com a regulamentação do Código de Menores de 1927 institucionalizando um modelo de controle e disciplinamento dos corpos pobres, mascarado sob o discurso de proteção.

CAPITULO I / DO OBJECTO E FIM DA LEI / Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo. CAPITULO II / DAS CREAÇAS DA PRIMEIRA IDADE Art. 2º Toda creança de menos de dous annos do idade entregue a criar, ou em ablactação ou guarda, fóra da casa dos paes ou responsaveis, mediante salario, torna-se por esse facto objecto da vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a vida e a saude. (Brasil, 1927).

Com o avanço dos centros urbanos e a busca por uma imagem de progresso nacional, políticas higienistas e repressivas passaram a legitimar a retirada compulsória de crianças e adolescentes das famílias de origem, ampliando e massificando o processo de institucionalização no Brasil, assim como a estigmatização da pobreza. A resposta estatal, ao invés de enfrentar as expressões da questão social, consolidou um assistencialismo punitivo-tutelar, que criminalizava a pobreza e alimentava o mercado de trabalho com mão de obra barata e vulnerável.

Não é por acaso que instituições totais como o Serviços e Atendimento ao Menor (1942), posteriormente substituído pela Fundação do Bem Estar do menor (1964) foram regularizadas. Foram nesses espaços que crianças e adolescentes oriundos de grupos familiares dissidentes foram aprisionadas, tendo direitos violados a partir de uma política de institucionalização no Brasil. Nesses espaços não era somente o confinamento que estava em voga, mas também a imposição da disciplina violenta e imposição ao trabalho como medidas “restaurativas” desse grupo.

As fazendas escolas e as escolas modelos, eram os espaços de imposição, no período pós reestruturação da política de atendimento com a finalização dos serviços ofertados pelo SAM. É nesse momento que a Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBEM) adquire magnitude e maior visibilidade. Não podemos desconsiderar o alinhamento da PNBEM ao enfrentamento à ameaça comunista e o uso por parte dos segmentos sociais conservadores da sociedade da FUNABEM como mecanismo de controle social, ameaça aos pobres e defensores do regime comunista.



Com os movimentos sociais de questionamento da forma como as crianças e adolescentes eram tratados, mudanças passam a ser observadas. Dentre elas destaca-se a regulação da Convenção dos Direitos da Criança de 1989, a qual apresenta uma nova possibilidade de pensar a infância como sujeito em condição peculiar.

As diretrizes postuladas na Convenção dos Direitos da Criança de 1989 aliada as repercussões fomentadas pelo movimento nacional de meninos e meninas em situação de rua, conseguimos transpor junto ao cenário político do Congresso Nacional as necessidades que a pauta da infância apresentava. Na Constituinte de 1987 já estava acordado que crianças e adolescentes eram sujeitos de direitos e que necessitavam, no Brasil, de instituições, profissionais e serviços que pudessem assegurar direitos fundamentais como saúde, educação e moradia. Um modelo de assistência diverso ao que estava posto com a institucionalização massiva de crianças e adolescentes.

Esse movimento é perceptível no texto constitucional, o qual afirma o dever da família, do Estado e da sociedade o cuidado e proteção de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei maior que trata da proteção, defesa e direitos de crianças, só foi regulamentado somente em 1990. Atraso que é produto de contradições, tensionamentos e impedimentos provocados por segmentos conservadores do seio social e que almejavam que o ECA sequer fosse regulado. Movimento que evidencia o lugar social que o país destina às crianças e adolescentes. Mas é a partir do ECA, que a infância passou a ser reconhecida formalmente como objeto de proteção integral.

No entanto, apesar dos avanços normativos, a realidade brasileira ainda sofre com os impactos produzidos pela ordem social capitalista. Nessa dinâmica, os direitos do trabalho e de crianças e adolescentes são percebidos como de segunda categoria, e por isso, podem ser tratados em segundo plano. Os recursos públicos, produto da riqueza produzida socialmente, não são devidamente devolvidos ao corpo social, mas sim, destinados, a partir de estratégias e artimanhas político-ideológicas, a setores alardeados como os mais importantes como economia e segurança pública. Ao mesmo tempo, o corpo social que verbera o conservadorismo, reforça o discurso de que “menor” deve ser tratado no *cabresto*, discurso que autoriza a lógica punitiva. Com uma política de punição e disciplina, não se precisa de tanto investimento orçamentário e debate político. Nessa trama, crianças e adolescentes em situação de desproteção estatal, continuam a sofrer com os efeitos de uma estrutura social excludente, marcada por



desigualdades, as quais se aprofundam e são exacerbadas em contextos de racismo estrutural e violência de gênero.

### **Racismo e assimetrias de gênero: os impactos no ser criança**

O capitalismo é um sistema econômico e social onde a produção de riquezas é baseada na exploração de trabalhadores, na acumulação da propriedade privada dos meios de produção e na busca por lucro de forma incessante. Nesse contexto, as prioridades são de base econômica e as individualidades e necessidades subjetivas, quando não passíveis de mercantilização, são percebidas como de menor importância. Isso porque o mais importante é o ciclo produtivo em contínuo funcionamento.

É nessa perspectiva que a diversidade humana passa a ser, historicamente, restringida pela lógica capitalista. Não importa aqui os marcadores como raça/cor, gênero, idade, origem territorial, classe social, mas sim, o tipo de contribuição que esse indivíduo possa ofertar para assegurar a manutenção do ciclo de produção social capitalista. Essa estrutura molda as vivências de todos os sujeitos, não poupando as crianças e os adolescentes. E quando pensamos nas crianças negras, observamos que esses, estão mais suscetíveis a exploração nesse modelo produtivo.

O racismo é um elemento estrutural que organiza as relações sociais e hierarquiza os indivíduos a partir de características fenotípicas, associando cor da pele e outras características físicas à inferioridade moral e intelectual (Munanga, 2003), impactando diretamente a forma como homens, mulheres e crianças negras são tratadas. O gênero é categoria relacional que explica os papéis socialmente e culturalmente atribuídos a homens e mulheres e nos auxilia a compreender, a partir da perspectiva de disparidades, as injustiças, desigualdades e violências, a partir do marcador biológico. Nesse caso, estamos tratando especificamente das violências impetradas às mulheres e às mulheres negras, o que acaba impactando a realidade das crianças.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), crianças e adolescentes são prioridade absoluta, devendo ser considerados sujeitos de direitos e que devem ser assistidos e protegidos de forma conjunta (sociedade, Estado e família). Contudo, enfrentamos limitações para que esses valores se concretizem, dentre eles destaca-se a cultura de adultização, a qual não compreende que crianças e adolescentes são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, o que nos leva a naturalização do trabalho infantil, violência, abuso e exploração.





Isso tem relação direta também com a compreensão social crítica do lugar social da infância que está situada em um campo de tensões e disputas. No Brasil, a ideia de infância enquanto fase a ser protegida surgiu apenas no século XIX, mas era limitada às crianças brancas, católicas e de famílias abastadas economicamente (Ferreira; Abramowicz, 2022). As crianças negras, filhas de mulheres escravizadas, eram desumanizadas, vistas como mercadorias, negadas como sujeitos de direitos. Esse discurso racista, reforçado e naturalizado pela própria conjuntura da formação social e histórica brasileira escravista, era reproduzida e legitimada por instituições como o Estado e a Igreja, que sustentaram juridicamente e moralmente a escravidão.

Após o período escravista com a abolição formal em 1888, os hábitos e costumes assentados no racismo, não se diluíram, e a situação das crianças e adolescentes negros seguiu intocada, relegada a um segundo plano, mesmo em meio ao avanço normativo, cultural e político. Nogueira e Oliveira (2019) afirmam que, após o fim do período escravocrata e com o crescimento urbano, formas veladas (ou não) de escravidão e longas jornadas de trabalho foram impostas àqueles que buscavam fonte de sustento. Não podemos desconsiderar o fato de que com a falaciosa Abolição do escravismo a população negra fora abandonada pela sociedade e instâncias públicas, dentre elas as crianças negras. Como resultado desse processo, houve uma grande quantidade de crianças privadas da convivência familiar e comunitária, permanecendo abandonadas pelos grandes centros do país. O que de fato acabava por incomodar segmentos sociais, sobretudo, os conservadores. Em virtude disso, passam a ser constituídos mecanismos sociais e estatais de mediação da franja populacional vulnerável, com o intuito de minar progressivamente a presença dessa infância indesejada (Brito, 2017). Assim, “os menores passam a ser alvo específico da intervenção formadora/reformadora do Estado e de outros setores da sociedade, como as instituições religiosas e filantrópicas” (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 21).

É nesse contexto que são instauradas as Rodas dos Expostos, em um primeiro momento, no século XVIII, por pioneirismo da Santa Casa de Misericórdia, que perdurou até meados do século XX (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Posteriormente Centros Correccionais que se resignificam e se transformaram no Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) e depois FUNABEM, os quais se extinguem somente com o movimento de questionamento nacional e internacional que repensa o lugar social da criança.

O destaque no Brasil está no fato de que a Constituinte de 1987, que se debruçou na elaboração do texto constitucional de 1988, teve a participação de meninos e meninas produto do movimento nacional de meninos e meninas em situação de rua. O Artigo 227 que trata do dever da família, da sociedade e do Estado na proteção integral desse segmento é que possibilita a elaboração do ECA em 1990. Infelizmente embora seja avançado, o ECA segue sendo atacado por segmentos conservadores do corpo social, que apregoam que o ECA impede que medidas como a redução da idade penal e o aumento do tempo de internação para adolescentes infratores sejam aplicadas e que o trabalho infantil deveria ser regulado, já que o “*trabalho edifica o homem*”.

E nessa trama conservadora que o racismo adquire magnitude e serve como meio para justificar o injuriável e até mesmo as violações. O caso de João Pedro, menino negro assassinado pela polícia dentro de casa em São Gonçalo, evidencia como a infância negra continua sendo atravessada por uma política de morte. Como aponta Rocha (2021), o genocídio da população negra, antes sustentado pela escravidão, se atualiza nas práticas do Estado que transformam corpos negros em descartáveis.

O gênero, assim como o racismo, é uma construção social que opera como instrumento de dominação no sistema colonial. Segundo Lugones (2014), “o gênero vem antes dos traços biológicos e os preenche de significado” (p. 16), mostrando que o que se entende por natureza ou biologia é, na verdade, construído para legitimar desigualdades. Essa construção impõe papéis desiguais e recai de forma ainda mais violenta sobre meninas negras, que sofrem violências simbólicas e concretas desde cedo. Dados do Observatório do Terceiro Setor (2025) revelam que o Brasil registra, em média, 156 casos diários de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo mais de 85% das vítimas do sexo feminino. Isso evidencia a combinação entre racismo, machismo e desigualdade de classe na produção das violações. Essa realidade fere o que está garantido no art. 5º do ECA (Brasil, 1990), que assegura proteção contra qualquer forma de negligência e violência.

Os dados evidenciam que na trama entre raça/gênero/infâncias, há impactos nocivos sobre as identidades de crianças e adolescentes negros, os quais precisam muitas vezes se desconectar do ser criança, para assegurar a sobrevivência, em meio a uma sociedade que segue naturalizando violências e recompondo historicamente meios de objetificar, adultizar, violar e manipular essas crianças.



Nessa direção, é necessário reafirmar a função social do Serviço Social, o qual em seu Código de Ética do/a Assistente Social (CFESS, 1993) enfatiza o compromisso da profissão com a eliminação de todas as formas de preconceito e de discriminação, além de nos direcionar à uma nova sociabilidade sem exploração de raça, classe e gênero. Diante disso, é urgente reafirmar a luta antirracista e antipatriarcal como princípios fundamentais da profissão, para que todas as infâncias sejam reconhecidas com direito à dignidade, proteção integral e cuidado.

### **Lutas societárias e a conquista da proteção integral: ainda precisamos lutar?**

As lutas societárias por reconhecimento e garantia de direitos têm marcado, historicamente, o percurso de crianças, adolescentes e jovens enquanto sujeitos de direitos no Brasil. Inseridos em um contexto de profundas transformações do capital, acirrados com as práticas racistas e de violência de gênero, esses segmentos vivenciam e sofrem com os efeitos de uma lógica neoliberal que, ao mesmo tempo em que fragiliza conquistas históricas, reforça desigualdades e vulnerabilidades.

A materialização da proteção integral, nesse cenário, surge não como concessão espontânea do Estado, mas como resultado de mobilizações sociais, disputas políticas e reflexões críticas construídas ao longo de décadas. A passagem da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral, consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, representa um marco importante nesse processo. Ela reflete a superação de um modelo assistencialista e punitivo que criminalizava a crianças e adolescentes empobrecidos, negros e ourindos de grupos familiares monoparentais, para afirmar a infância e a adolescência como fases do desenvolvimento humano peculiares que exigem proteção em suas múltiplas dimensões: física, mental, moral, econômica e social.

Essa conquista legal foi fruto de reivindicações e articulações sociais, com destaque para o movimento nacional de meninos e meninas em situação de rua, que denunciaram as violações de direitos e as limitações de políticas públicas fragmentadas, muitas vezes permeadas por discursos moralizantes e não emancipatórios. Como abordado anteriormente, tais lutas se desdobraram no artigo 227 da Carta Constitucional que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,



---

violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Compreender essas lutas societárias é fundamental para refletir sobre os desafios ainda presentes na efetivação desses direitos. Apesar de avanços normativos, persistem barreiras estruturais que dificultam a concretização de políticas públicas integradas e emancipadoras. Afinal, os avanços legais não ocorreram de forma isolada; foram fruto de um contexto de maior participação social, especialmente a partir da década de 1980, que pressionou o Estado a reconhecer crianças, adolescentes e jovens como sujeitos de direitos. Ainda assim, garantir que essas conquistas legais se traduzem em realidade concreta continua sendo um desafio constante.

Mesmo diante do avanço normativo, observa-se que práticas sociais continuam marcadas por discursos moralizantes e por uma lógica de controle social, perpetuando antigas concepções que tratavam crianças e adolescentes como objetos de tutela, não como sujeitos plenos de direitos. Essa contradição revela um descompasso entre o que está previsto na lei e a realidade vivida, agravado por um contexto neoliberal que prioriza o enxugamento de gastos públicos e fragiliza políticas sociais universais.

Nesse sentido, é preciso que a luta pelos direitos infanto-juvenis vá além do reconhecimento formal e busque a transformação concreta da realidade por meio de políticas públicas universais, articuladas e orientadas por uma perspectiva emancipatória. É fundamental superar práticas compensatórias e discursos que associam a juventude pobre à delinquência, reafirmando sua condição de sujeito de direitos e seu potencial de participação ativa na sociedade.

Fortalecer as conquistas legais exige manter e ampliar os espaços de mobilização social, participação política e controle democrático, garantindo que a proteção integral se concretize na vida cotidiana desses sujeitos. Lutar pelos direitos de crianças, adolescentes e jovens é lutar pela construção de uma sociedade mais justa, igualitária e verdadeiramente comprometida com a dignidade humana.

### **Considerações Finais**

O Serviço Social desempenha um papel crucial na defesa dos direitos de crianças e adolescentes negros, enfrentando o racismo estrutural e buscando garantir o pleno desenvolvimento e proteção dessa população. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece a proteção integral e prioridade absoluta aos direitos de todas as crianças e



adolescentes, mas, na prática, crianças e adolescentes negros enfrentam desafios adicionais devido ao racismo, que se manifesta em diversas formas de violência, discriminação e exclusão.

Diante disso, o Serviço Social tem um papel estratégico na defesa intransigente dos direitos de crianças e adolescentes, denunciando práticas violadoras e intervindo de forma crítica frente às determinações históricas e estruturais que atravessam a infância no Brasil. A reflexão sobre o passado e a crítica ao modelo de desenvolvimento capitalista são fundamentais para a construção de políticas emancipatórias e efetivas. Certamente esse é um desafio que precisa ser transpor, mas temos que vislumbrar que a luta antirracista e antissexista é coletiva. Assim, temos muito o que avançar.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1890.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRITO, M. E. G. **Os Indesejáveis: das práticas abusivas e ideologia dominante no enfrentamento aos sujeitos indesejáveis no Rio de Janeiro**. 2017. 395 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

CARVALHO, M. C. A. **Crianças e adolescentes: sujeitos de direitos**. Petrópolis: Vozes, 2011.

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética do/a Assistente Social (Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993)**. Brasília: CFESS, 1993. Disponível em:  
[https://www.tjsp.jus.br/download/corregedoria/pdf/codigo\\_de\\_etica\\_do\\_assistente\\_social.pdf](https://www.tjsp.jus.br/download/corregedoria/pdf/codigo_de_etica_do_assistente_social.pdf). Acesso em: 3 jul. 2025.

FERREIRA, E. B. ; ABRAMOWICZ, A. O racismo na infância e a infância do racismo: vida e rastros de uma criança negra. **Pro-Posições**, v. 33, p. e20200084, 2022.

FRANÇA, R. **João Pedro foi morto dentro de casa há 5 anos e ainda não teve justiça. Metrôpoles, 13 maio de 2024**. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/rodrigo-franca/joao-pedro-foi-morto-dentro-de-casa-ha-5-anos-e-ainda-nao-teve-justica>. Acesso em: 3 jul. 2025.





**RELEM – Revista Eletrônica Mutações**  
©by Ufam/Fic/Icsez

GOMES, N. L; ARAÚJO, M. **Infâncias negras: vivências e lutas por uma vida justa**. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 2023.

LIGA DAS NAÇÕES. **Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança**. Genebra, Suíça, 26 de setembro de 1924. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

LUGONES, M. **A colonialidade e o gênero**. Rio de Janeiro: UFRJ/Cpdel, 2014. Disponível em: <https://cpdel.ifcs.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/10/Maria-Lugones-Colonialidade-e-genero.pdf> . Acesso em: 3 jul. 2025.

MARTINS, C. B. **Infância e Adolescência: proteção integral e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2008.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital**. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MUNANGA, K. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Palestra apresentada no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação, Rio de Janeiro, 5 nov. 2003. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-noco-es-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2025.

NOGUEIRA, J. A. OLIVEIRA, R. N. Crianças e adolescentes: de meros objetos de intervenção a sujeitos de direitos e deveres. **Revista Ciência e Desenvolvimento**, v. 12, n. 1, p. 53-74, 2019.

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. **Brasil registra 156 casos diários de violência sexual contra crianças e adolescentes. 26 maio 2025**. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/brasil-registra-156-casos-diar-ios-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/> . Acesso em: 3 jul. 2025.

RIZZINI, I. **Pequenos trabalhadores do Brasil**. In: DEL PRIORE, Mary (org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2008. p. 376-406.

ROCHA, A. P. Direitos humanos e os determinantes da colonialidade: racismo, colonialismo e capitalismo. **Serviço Social em Debate**, v. 4, n. 1, p. 5–23, 2021.

